



**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025**  
**CONTRATO Nº 132/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de infraestrutura construção do Centro de Atendimento ao Turista - CAT no Município de Araguatins - TO

O MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do Processo Administrativo nº 173/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025, instaurado em face da empresa CRPP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.645.465/0001-00, contratada para a execução da obra de construção do Centro de Atendimento ao Turista - CAT, **DECIDE:**

a) **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 132/2025, oriundo da Concorrência nº 06/2025, com fundamento nos artigos 104, II, 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento culposo da contratada, caracterizado pelas infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da mesma Lei;

b) **APLICAR** à empresa CRPP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 17.645.465/0001-00, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções, de forma cumulativa:

I. **Multa** no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, com base no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula 12.2, item II, alínea "c", do instrumento contratual, em virtude da inexecução parcial qualificada pelo grave dano ao interesse coletivo; e

II. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Araguatins/TO, pelo prazo de 02 (dois) anos**, com base no art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a extrema gravidade da conduta que frustrou projeto estratégico para o desenvolvimento municipal;

c) **DETERMINAR** a imediata **execução da garantia contratual**, com fundamento no art. 139, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para ressarcimento das multas aplicadas e dos prejuízos decorrentes da inexecução, sem prejuízo da retenção de eventuais créditos, nos termos do inciso IV do mesmo artigo;

d) **DETERMINAR** que o Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, proceda à realização de vistoria técnica *in loco* e à elaboração de **Relatório Técnico Circunstanciado**, nos exatos moldes definidos no item 2.4 desta decisão, a fim de apurar o saldo contratual e o estado da obra;

e) **DETERMINAR** à Comissão Permanente de Licitação que, de posse do Relatório Técnico Circunstanciado, proceda à **convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação** na Concorrência nº 06/2025, para, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, **negociar a celebração de novo contrato para a execução do saldo remanescente da obra, mantidas as condições e os preços da contratada original**, mediante a verificação da manutenção das condições de habilitação;

f) **RESSALTAR** que a presente decisão e as sanções aplicadas não afastam a obrigação da empresa contratada de **reparar integralmente eventuais danos** causados à Administração Pública que ultrapassem os valores da garantia e das multas, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021; e

g) **DETERMINAR** a notificação da contratada para, querendo, apresentar recurso no prazo legal; a publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos legais; e, após o trânsito em julgado administrativo, a inscrição das sanções aplicadas nos cadastros competentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguatins/TO, 26 de fevereiro de 2026.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**



## Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ef3df0-26022026183653**